



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano II, Edição 037, terça-feira, 19 de abril de 2022.



LEI Nº 1.077/2022.

EMENTA: Dispõe Sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e/ou Servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Senhora Prefeita Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Diárias aos Vereadores e/ou Servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de Diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Trindade-PE.

Art. 4º. A Diária será destinada a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Quando não houver pernoite e os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados até 40(quarenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, o Vereador e/ou Servidor fará jus a 40% (quarenta por cento) do valor da Diária integral indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O valor da Diária especificada no Anexo I poderá ser reajustada anualmente utilizando-se o Índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no rol da Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo expedido pelo Presidente.

Art. 6º. Os valores das Diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Scanned with CamScanner



Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal de nº 964/2017, demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO EM 18 DE ABRIL DE 2022.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO.
PREFEITA MUNICIPAL.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Scanned with CamScanner



Art. 7º. O valor da Diária será pago antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trindade-PE, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de Diárias será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de deslocamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II desta Lei - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo à Diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem Diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do Relatório de Viagem, conforme o Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia.

Art. 10º. Tendo em vista que a Câmara Municipal de Trindade-PE, dispõe de veículo oficial para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido uma Diária.

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 11º. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Scanned with CamScanner



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE)

Beneficiários	Capitais Nordeste	Outras Capitais	Outros Municípios	
			Parcial	Integral
1. Vereadores	500,00	600,00	200,00	400,00
2. Secretário, Tesoureiro, Contador, Assessores Jurídico e Técnico.	450,00	550,00	200,00	400,00
3. Aux. Secretária e de Tesouraria, Motorista e Agente Segurança	400,00	500,00	200,00	350,00
4. Demais cargos não incluídos nos itens 1, 2 e 3.	300,00	350,00	150,00	250,00

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Scanned with CamScanner

